



Vigência 11/02/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
Departamento de Poços e Redes

**TERMO DE CONVÊNIO**  
FPE nº 539/2022

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E  
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE RIO PARDO,  
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS  
TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME  
PROCESSO Nº 22/2200-0000099-7**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO JOSÉ LUIZ STÉDILE**, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 294.463.760-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, com sede na Rua Andrade Neves, nº 324, CEP 96640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.821.079/0001-62, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Diego Rodrigues Bitencourte, residente na Rua Darci Veloso, nº 505, CEP 96640-000, no Município de Rio Pardo, portador da Carteira de Identidade nº 3101898397, SJS/II RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.121.850/24, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

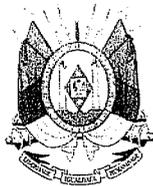
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a **perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na localidade de Corredor dos Guedes, beneficiando aproximadamente 1.500 habitantes**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>(Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 22000295988, datado de 27/01/2022.

**Unidade Orçamentária: 22.01**

**Projeto/Atividade: 6149**

**Subtítulo:0003**

**Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201**

**Rubrica: 4201**

**Valor: R\$ 70.000,00**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, em até 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

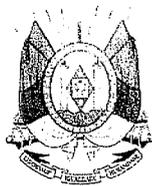
**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando o Decreto Municipal 004/2022, bem como Declaração de Emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria da Defesa Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

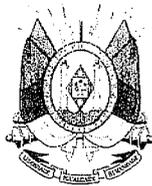
Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

- 11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18 Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;
- 19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br](http://www.sop.rs.gov.br) / Serviços e Informações / Placa de Obra;
- 20 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
- 22 Realizar teste de vazão de 24 horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 23 Elaborar projeto de bombeamento do poço, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal; elaborar o projeto da rede de água, conforme Cláusula Nona – Da Prestação de Contas - §1º, item “h”;
- 24 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;
- 25 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4m<sup>2</sup>;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

- 26 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;
- 27 Apresentar comprovante de cadastro do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
- 28 Sem efeito;
- 29 O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 20, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado; excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma instalação que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação;
- 30 O repasse do Estado não poderá ser utilizado para rede de distribuição e outorga.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:

- a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

- c extrato da conta corrente bancária específica;
- d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, ítem 8;
- f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g levantamento fotográfico da execução da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas), dos geólogos do quadro da sop e do parecer financeiro do Setor de Prestação de Contas do Departamento de Poços e Redes da SOP.

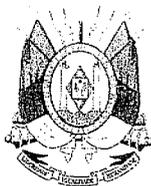
**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br](http://www.sop.rs.gov.br) / ver mais / gestão e programas / Departamento de poços e redes / Prestação de Contas - programas de Saneamento

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

- a Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e Fotografias da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- f Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);
- g Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública;
- h Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's.

**§ 2º** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

**§ 3º** Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

**§ 4º** Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENIENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**JOSÉ LUIZ STÉDILE**

**Secretário de Obras e Habitação**

**DIEGO RODRIGUES BITENCOURTE**

**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome: Felicia Gressler Gesteira

CPF: 035.417.600-52

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 539/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS, EXPEDIENTE Nº 22/2200-0000099-7.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, **Giovani Batista Feltes**, inscrito no RG nº 7003872097 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO** inscrito no CNPJ sob o nº 88.821.079/0001-62 com sede administrativa na Rua Andrade Neves nº 324 em Rio Pardo a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito **Rogério Luiz Monteiro** inscrito no RG nº 5006483498 e CPF nº 215.607.490-91 residente e domiciliado na Rua Francisco A. de Borba nº 99, Rio Pardo - RS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000, e Instrução Normativa da CAGE nº 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência, passando esta a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA** – DA VIGÊNCIA: Altera-se a vigência do termo de convênio, a fim de prorrogar seu prazo original até 10 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– DA RATIFICAÇÃO- Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

de

de 2023.

**Giovani Batista Feltes,**

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

**Rogério Luiz Monteiro**

Prefeito de Rio Pardo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Sérgio Luiz Palmesani

2. NOME: Laura Silva Alves

CPF: 57566097091

CPF: 039.098.970-21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 539/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, EXPEDIENTE Nº 22/2200-0000099-7

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872097 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO** inscrito no CNPJ sob o nº 88.82.10.79/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324 – Centro a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Rogério Luiz Monteiro, inscrito no RG nº 5006483498 – SSP/RS e CPF nº 215.0607.490-91, residente e domiciliado na Rua Apolinário Francisco de Borba, 425 – Rio Pardo (RS), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à LC nº 101/2000, à Lei Estadual nº LDO 14.908/2016 e LOA 14.955/2017, às Leis nº 11.179, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência, passando esta a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** Altera-se a vigência do termo de convênio, a fim de prorrogar seu prazo original até 31 de OUTUBRO de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO-** Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 04 de Abril de 2024.

**Giovani Batista Feltes,**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção  
Sustentável e Irrigação.

**Rogério Luiz Monteiro**  
Prefeito de Rio Pardo

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

1.NOME: Sérgio Luis Helicassari  
2.NOME: Cintia de Moraes Rigo

CPF.: 57566094091

CPF.: 02046264045